

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL804610)

PL Nº 8046, DE 2010

Revoga a Lei nº 5.869, de 1973.

EMENDA Nº , de 2011

Acrescenta o inciso XII ao art. 790 do PL nº 8046, de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 790. São absolutamente impenhoráveis:

.....

XII – o bem imóvel de residência do devedor e sua família até o limite de 1000 salários mínimos.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

As regras referentes à impenhorabilidade de determinados bens tem estreita ligação com a atual preocupação do legislador em criar freios à busca sem limites da satisfação do exeqüente no processo de execução, mantendo-se a mínima dignidade humana do executado

Acrescenta-se o referido inciso ao artigo 790 do PL 8046/2010, haja vista que há a necessidade de preservação da moradia do jurisdicionado devedor, mantendo a sua dignidade e evitando assim a eventual eclosão do seu núcleo familiar.

A limitação do valor da impenhorabilidade do bem prevista no dispositivo a ser inserido garante ainda o respeito ao princípio da razoabilidade e o recebimento dos créditos. O valor sugerido no texto, de 1.000 (mil) salários mínimos, não garante aos devedores a preservação de mansões com valores exorbitantes e suntuosos, mas sim de uma habitação digna e de qualidade ao devedor, ou seja, apta a cumprir com as funções mínimas de uma residência.

Sala da Comissão, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE